



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 4.264, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 218.000.000,00 (Duzentos e dezoito milhões de reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R\$ 202.000.000,00 (Duzentos e dois milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

RECEITAS CORRENTES	<b>187.973.399,58</b>
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	33.332.500,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.330.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	1.848.268,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	658.000,00
1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	159.523.022,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.509.847,58
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(17.228.238,00)
RECEITA DE CAPITAL	<b>14.026.600,42</b>
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	325.000,00
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.701.600,42
<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>202.000.000,00</b>



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL**

Receitas Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS	4.411.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.227.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - COMPREV	600.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	7.000.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	1.761.500,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL</b>	<b>16.000.000,00</b>

**III - RESUMO DA RECEITA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	202.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbél	16.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA</b>	<b>218.000.000,00</b>

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

**I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL**

PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.800.000,00
PODER EXECUTIVO	199.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	2.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.770.872,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.766.035,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	2.457.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.165.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	62.227.750,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	71.578.545,08
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	8.821.465,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	17.708.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.359.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.737.420,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.192.312,50
SECRETARIA MUN DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	114.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>202.000.000,00</b>

**II - DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	12.900.000,00
Aposentadorias	9.080.000,00
Pensões	2.480.000,00
Benefícios Previdenciários do servidor ativo	1.300.000,00
Compensações ao RGPS	40.000,00
(+) Reserva Orçamentária	3.100.000,00
TOTAL	16.000.000,00

**III – RESUMO DA DESPESA**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	202.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	218.000.000,00

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes .....R\$	168.795.124,00
Pessoal e Encargos Sociais .....	83.320.072,00
Juros e Encargos da Dívida .....	692.000,00
Outras Despesas Correntes .....	84.783.052,00
Despesas de Capital .....R\$	33.104.876,00
Investimentos .....	29.828.376,00
Amortização da Dívida.....	3.276.500,00
Reserva de Contingência.....R\$	100.000,00
Reserva de Contingência.....	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R\$	202.000.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	12.900.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	3.100.000,00
Total da Seguridade Social .....R\$	16.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....R\$	218.000.000,00





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 71.578.545,08 (Setenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 3.680.800,00 (Três milhões seiscentos e oitenta mil e oitocentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 2.175.000,00 (Dois milhões cento e setenta e cinco mil reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 465.920,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

VIII – do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 2925/02 de 23/09/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 2.426.500,00 (Dois milhões quatrocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2015 em R\$ 714.000,00 (Setecentos e quatorze mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.218/2014 de 08/07/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015) e a Lei Municipal nº 4.233/2014 de 10/09/2014, por Decreto a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).”.

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2015 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.


Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2015 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.


§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 4.218/2014 e na Lei do Plano Plurianual, Lei n.º 4.142/2013.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2014.

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTÔNIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL